



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

Rua do Comércio, 341 - Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39.455-000.

### **Lei nº. 243/2009.**

**Autoriza a aquisição de terreno visando sua utilização como área de retirada de matéria prima (cascalho) para utilização em obras públicas, e da outras providencias.**

A Câmara Municipal de Ibiracatu – MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Ibiracatu autorizado a adquirir, por preço não superior ao de avaliação prévia, por compra, desapropriação amigável ou judicial, terreno medindo 0,8883 hectares, de Propriedade dos Srs. Alvino Ferreira de Amorim e Nestor Pereira dos Santos, nas proximidades da zona urbana do município de Ibiracatu, visando sua utilização como fonte de matéria prima (cascalho) para utilização em obras públicas e outras necessidades do município.

**Parágrafo Único** – Tal matéria prima compreende-se em cascalho, que é facilmente encontrado na área ora referida; será utilizado na reforma de estradas, tamponamentos de buracos e outras obras municipais que necessitem de tal matéria. Sendo ainda, que tal terreno poderá ser utilizado para outras finalidades, uma vez que ficará definitivamente incorporado ao patrimônio municipal.

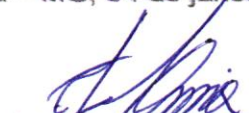
**Art. 2º** - O valor atribuído a tal imóvel é de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme avaliação prévia realizada por órgão desse município; assim não poderá o valor da aquisição ser superior ao da cifra acima referida.

**Art. 3º** - O terreno objeto de dita aquisição individua-se com os seguintes limites e confrontações: frente por 89 metros limita-se com a estrada que liga Ibiracatu a Montes Claros; pelo lado direito por 115 metros com a propriedade do Sr. Juarez; pelos fundos por 84 metros com as propriedades do Sr. Alvino Ferreira de Amorim e Nestor Pereira dos Santos e pelo lado esquerdo por 103 metros com a propriedade de Valdim Lopes dos reis, perfazendo uma área total de 0,8883 hectares, tudo conforme o memorial descritivo em anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 4º** - As despesas administrativas de escritura e aquelas necessárias à compra ou justa indenização decorrente da desapropriação correrão por conta do orçamento em vigor, respeitadas as suplementações permitidas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu – MG, 04 de janeiro 2010.

  
José Ferreira Lima  
Prefeito Municipal